



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 02/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : Procuradoria Geral do Distrito Federal
Processo n.º: 040.000.993/2013
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2012

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º 09/2013-CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 08/02/2013 a 19/02/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento com os dirigentes da unidade em 20/03/2013, visando a busca conjunta de soluções em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada a ata de Reunião de Encerramento de Auditoria n.º 02/2013-DIRAG/CONT, acostada às fls. 222/224 do processo.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução n.º 38/90 - TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

Fato

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744 de 29/12/2011, destinou à Procuradoria Geral do Distrito Federal, recursos da ordem de R\$ 138.935.574,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2012, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 107.852.610,31. O total empenhado foi da ordem de R\$ 106.592.414,15, equivalente a 98,83% da despesa autorizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	VALOR R\$
a) Dotação inicial	138.935.574,00
b) Alterações	-(31.081.951,00)
c) Movimentação de crédito	0,00
d) Dotação autorizada	107.853.623,00
e) Crédito bloqueado	1.012,69
f) Despesa autorizada	107.852.610,31
g) Total empenhado	106.592.414,15
h) Pré-empenhado	0,00
i) Crédito disponível	1.260.196,16
j) Empenho a liquidar	61.692,30
k) Empenho liquidado	106.530.721,85
l) Total pago	80.322.285,35
m) Empenhos a pagar	7.134,83

2 - GESTÃO DE PESSOAL

2.1 - ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS INCOMPLETOS

Fato

Em verificação realizada na amostra de pastas funcionais disponibilizadas pela Unidade, foi constatada a existência de servidores exercendo cargos em comissão sem que constem em seus respectivos assentamentos, todas as certidões exigidas pelo art. 3º do Decreto nº 33.564, de 09/03/2012.



A pasta funcional de matrícula n° 217.744-7, não apresentou qualquer certidão exigida pela citada norma.

A pasta funcional de matrícula n° 219.562-3, apresentou um protocolo de solicitação das certidões negativas da Justiça referente às esferas criminal e civil, o que não substitui as certidões em si.

A pasta funcional de matrícula n° 219.646-8 não continha termo de posse e cópia da publicação da nomeação do servidor.

Causa

Não exigência de documentação obrigatória na posse de servidores e falta de atualização dos registros funcionais.

Consequência

Assinatura de Termos de Posse sem a demonstração do atendimento das exigências legais para o feito e registros funcionais desatualizados.

Manifestação do Gestor

O Memorando n° 292/2014-GEGEP/UAG/PGDF manifestou-se nos seguintes termos:

Em resposta às constatações feitas pela Controladoria, no item 2 do relatório, informo que as recomendações serão observadas por esta gerência e que manteremos os assentamentos funcionais completos e atualizados conforme disposição do Decreto n° 33.564, de 09/03/2012.

Com relação a pasta funcional 219.646-8 – Carlos Eduardo Matuta Matsunaga, informo que o termo de posse encontra-se devidamente arquivado e a cópia da publicação da nomeação do servidor foi incluída.

Análise do Controle Interno

A Unidade adotou medidas saneadoras aos casos detectados posteriormente à Auditoria.

Recomendação

Observar as disposições do Decreto n° 33.564, de 09/03/2012 e manter os assentamentos funcionais completos e atualizados.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS



3.1 – INSUFICIÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS PESQUISADOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

Fato

Em análise ao Processo n.º 020.003.586/2006, relativo à contratação da empresa Expresso Service Ltda.(CNPJ: 00.723.422/0001-95), para a prestação de serviços de reprografia com fornecimento de assistência técnica e de mão de obra no valor total anual de R\$ 204.127,44, constatou-se que houve insuficiência na demonstração da compatibilidade dos preços pesquisados com os preços praticados no mercado com o fito de realizar o sétimo aditivo contratual referente à prorrogação do Contrato n.º 02/2008 (de 30/04/2012 a 29/04/2013), em 29 de abril de 2012, fls. 674 e 675.

Na pesquisa de preços (fls. 628 a 637) constam propostas de três empresas, sendo uma delas a da executora do contrato vigente, tendo, por conseguinte, somente duas empresas para se comparar com a atual contratada.

A seguir, demonstra-se a pesquisa de preços realizada no exercício de 2012:

ANO	2012		
EMPRESAS	EXPRESSO SERVICE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA EPP	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	EDOCX
CNPJ	00.723.422/0001-95	07.432.517/0003-60	05.412.480/0001-11
ENDEREÇO E TELEFONE	SIG quadra 6 lote 2170 bloco C CEP 70.610-460 TEL 3964 7080	SRTVN 701 conjunto C Bloco B sala 610 centro empresarial norte CEP 70719 903 TEL 3327 9660	SIG quadra 6 lote 2170 bloco C CEP 70.610-460 TEL 3964 5635
DATA DA PROPOSTA	16/03/2012(fls.635 a637)	01/03/2012(fl.628 a 631)	19/03/2012(fl. 632 a 634)
VALOR R\$	204.127,44	255.900,00	253.500,00

Na pesquisa de preços relativa à prorrogação contratual, realizada em março de 2012, verificou-se que a EDOCX possui o mesmo endereço da atual empresa contratada, Expresso Service.

À época, a equipe de auditoria visitou o endereço fornecido da empresa EDOCX e fora constatado que no local (SIG Qd. 6 Lote 2170 Bloco C, CEP 70.610-460 em Brasília DF) encontrava-se sediada a empresa Expresso Service Ltda., conforme foto a seguir:



Foto tirada no endereço SIG quadra 6 lote 2170 bloco C CEP 70.610-460.

Após a Reunião de Encerramento, a Diretora de Administração Geral da Procuradoria encaminhou documento sem número à então Diretoria de Auditoria de Área de Governo -DIRAG/STC, em 13 de junho de 2012, no qual descreveu as providências adotadas pela Unidade. Esse documento está acostado às fls. 683 a 686 dos autos.

Nesse documento consta que a Diretora de Administração Geral - DAG/PGDF determinou a realização de pesquisa de preços visando demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o do mercado. Foram enviados 15 (quinze) solicitações de propostas de preços, sendo que somente 1 (uma) empresa encaminhou orçamento, com valor superior ao contratado.

A DAG também verificou não haver sócios ou representantes legais comuns às licitantes, que atenderam à pesquisa de preços.

Outra providência adotada pela Unidade foi o envio da Carta n.º 021/2012-DAG/PGDF, de 31/05/2012 (fl. 711 dos autos), à empresa Expresso Service solicitando informações acerca da relação existente entre ela e as empresas participantes da pesquisa de preços realizada em março de 2012: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO S/A e a EDOCX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A empresa Expresso Service, por meio de documento sem número em 31/05/2012, fl. 712, informou que:

“A Expresso Service Máquinas e Serviços Ltda., é parceira tecnológica da Simpress comércio e Locação S/A, empresa de capital aberto sediada em São Paulo – SP;(…)”



“Com a empresa Edocx Comércio e Serviços Ltda, sociedade comercial de capital fechado; possuímos, desde novembro de 2011, uma parceria tecnológica na área de Gestão Eletrônica de Documentos (...). A Edocx, desde o início desta parceria, funciona em uma área no mesmo prédio comercial que a EService. Isso possibilita uma integração entre as equipes e facilita a implementação de soluções.”(grifo nosso)

De acordo com as informações apresentadas pela Unidade, verifica-se que as empresas são parcerias tecnológicas e situam-se na mesma localização, fragilizando a pesquisa de preços, pois não se vislumbra, neste aspecto, a independência das propostas.

A seguir, imagens obtidas dos sites na internet das empresas Expresso Service e Edocx:



Site da Edocx:



Detalhe do site da Edocx mostrando o mesmo endereço da Expresso Service.



Site da EService: <http://eservicenot.com.br/>



Detalhe do site da EService mostrando o mesmo endereço da Edocx e evidenciando a parceria com a Simpress.

O TCDF já se pronunciou a respeito da pesquisa de preços por meio da Decisão n.º 5.333/2004 na qual enfatiza que as estimativas de contratação devem se basear em pelo menos três propostas atuais de empresas que não mantenham contrato com o órgão.



Tendo em vista a expiração do período de vigência do Contrato em vigor, nº 002/2008, foi autuado o Processo nº 020.005.078/2012, referente ao procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços reprográficos da Procuradoria, conforme consta na fl. 756 dos autos.

Causa

Falha na pesquisa de preços que baseou a contratação e possível conluio entre as empresas consultadas.

Consequência

Contratação em desacordo com o princípio da economicidade.

Manifestação do Gestor

O Memorando nº 10/2014-GELOG/UAG/PGDF apresentou as manifestações da Gerência de Logística da Unidade:

No que concerne à recomendação pertinente ao subitem 3.1, informo que vem sendo observado e orientado o aconselhado pela auditoria.

Ainda, com relação ao subitem acima mencionado, especificamente quanto ao apontamento – consequência – “contratação em desacordo com o princípio da economicidade”, cabe destacar que, ao analisar o Processo Administrativo de nº 020.003.586/2006, foi verificado que a ampla pesquisa de preços elaborada pelo Serviço de Material/GEAG/DAG, cópia em anexo, realizada em 17/04/2013, com o objetivo de prorrogar em caráter excepcional, por mais 30 (trinta) dias, o Contrato nº 02/2008, demonstrou a vantajosidade dos preços contratados com os praticados no mercado, estando assim, a contratação em conformidade com o princípio da economicidade.

Análise do Controle Interno

A carta da empresa E-service, relativa à renovação do contrato em caráter excepcional, expõe a concordância com a redução dos preços, adequando-os aos parâmetros apurados na pesquisa realizada naquele momento (abril de 2013).

A pesquisa de preços realizada em 2013 foi mais ampla e envolveu outras empresas, diferente do que ocorreu na renovação verificada durante a auditoria.

O resultado da observação das recomendações foi a redução dos valores contratados durante a prorrogação excepcional.



Recomendação

Realizar prévia pesquisa de preços no mercado contemplando, também, empresas que não mantenham contrato com órgão, nos termos do Parecer nº 1030/2009 PROCAD/PGDF, das Decisões n.º 5333/2004, 1565/2007 e 1806/2006 do TCDF e do Acórdão n.º 4013/2008 do TCU, de modo a comprovar a efetiva vantagem da prorrogação do contrato em face dos valores praticados no mercado para o objeto contratado.

4 - CONTROLE DA GESTÃO

4.1 - DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Fato

Em 08/02/2013 a equipe de auditoria encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 05/2013, solicitando informações e providências adotadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto às Decisões do TCDF n.º. 647/2012, 1579/2012, 1884/2012, 2221/2012, 2866/2012 e 3524/2012.

A Unidade respondeu a S.A. 05/2013 por meio do Ofício 027/2013-DAB/PGDF e Memorandos em anexo, informando sobre as providências adotadas pela Unidade.

DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF) NO EXERCÍCIO DE 2012		
DECISÃO TCDF (data)	RESUMO	SITUAÇÃO
647/2012 (01/03/2012)	Informar o trânsito em julgado de decisão que vier a ser proferida em ação judicial que garantiu o ingresso de Patrick Frensel de Moraes Tzelikis no cargo de médico.	Em Andamento Memo. 089/2013-GAB/PGDF, 14/02/2013: "...juntado aos Autos Suplementares nº 1.655/2006 (PROPES), para aguardar o trânsito em julgado da decisão nela tratada, oportunidade em que as informações solicitadas serão prestadas."
Decisão nº 1579/2012 (17/04/2012)	Representação nº 11/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de funções essenciais relativas ao sistema jurídico do DF.	Atendido Memo. 089/2013-GAB/PGDF, 14/02/2013: "... foram prestadas à Corte de Contas por meio da petição, cuja cópia segue anexa, juntada aos autos do Processo nº 7.472/2012."
Decisão nº 3524/2012 (12/07/2012)	Representação nº 11/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de funções essenciais relativas ao sistema jurídico do DF.	Atendido Memo. 089/2013-GAB/PGDF, 14/02/2013: "... foram prestadas à Corte de Contas por meio da petição, cuja cópia segue anexa, juntada aos autos do Processo nº 7.472/2012."
Decisão nº 2221/2012	Remeter ao TCDF cópia do Parecer nº 717/2007-PROCAD.	Atendido Memo. 089/2013-GAB/PGDF, 14/02/2013: "...cumprida"



DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF) NO EXERCÍCIO DE 2012		
DECISÃO TCDF (data)	RESUMO	SITUAÇÃO
(15/05/2012)		por meio da expedição do Ofício nº 430/2012-GAB/PGDF, de 31 de maio de 2012, por meio do qual encaminhou-se a cópia do Parecer solicitado.”
Decisão nº 2866/2012 (15/05/2012)	Enviar ao Tribunal cópia da pasta funcional reconstruída de interesse de Vinícius Campos da Silva.	Atendido Ofício nº 576/2012-GAB/PGDF, 31/07/2012: “... em atenção ao Ofício nº 4258/2012-GP, encaminho cópia da pasta funcional do ex-servidor Vinícius Campos Silva.”
Decisão nº 1884/2012 (15/05/2012)	Providências adotadas quanto aos itens 2.3, 4.1.3.5 e 4.1.3.7 do Relatório de Auditoria nº 17/2011-DIRAG/CONT.	Itens 4.1.3.5 e 4.1.3.7 Atendido Memo. 06/SESEG/GEAG, 18/02/2013. Itens 2.3 Parcialmente Atendido Ofício nº 033/2013-DAG/PGDF, de 25/02/2013.

Apesar de a PGDF ter adotado providências para o cumprimento das Decisões do TCDF supracitadas, duas delas necessitam de um acompanhamento pela Unidade para que sejam plenamente atendidas.

Em relação à Decisão nº 647/2012, cabe o acompanhamento do trânsito em julgado da decisão judicial tratada aos Autos Suplementares nº 1.655/2006, conforme prevê o Memorando nº 089/2013 – GAB/PGDF, de 14/02/2013.

Quanto à Decisão 1884/2012, verifica-se que o item 2.3 do Relatório de Auditoria nº 17/2011-DIRAG/CONT, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, não foi totalmente atendido, apesar das providências da PGDF.

O Ofício nº 33/2013-DAG/PGDF encaminhado à equipe de auditoria informa as medidas adotadas pela Unidade, citando o Memo. nº 23/2013-CETEC/PGDF que aborda as providências com vistas à atualização dos precatórios judiciais, item 2.3 do Relatório de Auditoria supracitado.

Esse memorando descreve que o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO “... apresenta pendências operacionais, descritas no bojo do Procedimento Administrativo nº 020.003.029/2009”.

Também cita motivos para o não funcionamento pleno do SIGGO:

“... (1) falta de contas ou rubricas contábeis que autorizem a inclusão ou exclusão de descontos previdenciários, Imposto de Renda, Cessões de Créditos, INSS-empregador, INSS-empregado, FGTS, decisões judiciais etc; bem como em razão da (2) ausência de sincronicidade entre os dados constantes do módulo do SIGGO “Movimenta Precatório” e os dados constantes da Contabilidade Geral do Distrito Federal; e ainda em razão da (3) ausência de critérios de cálculo suficientemente seguros para serem importados ao Sistema, de modo a permitir a correção do débito da maneira mais fidedigna possível, de um exercício financeiro para outro.



Os critérios de cálculo do débito aguardam decisão judicial transitada em julgado no âmbito do precatório nº 72/1996 (primeiro da lista do TJDF em processo de pagamento), a qual definirá quais parâmetros devem ser internalizados ao SIGGO.”

Descreve também que é imprescindível a participação do Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda do DF e da Diretoria de Contabilidade, da Contabilidade Geral do DF, e que eles já estão desenvolvendo adaptações no SIGGO.

“Atualmente, as inscrições e alterações de precatórios estão sendo realizadas no Sistema SIGGO – exercício 2009, uma vez que os exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013 estão em manutenção na DIRETORIA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL”. (grifo nosso)

Outro ponto descrito no memorando é em relação às Requisições de Pequeno Valor (RPV), onde descreve que o SIGGO “não gera Relatório das RPV inscritas na Relação Geral de Precatórios. As informações referentes ao ano de 2012 por ora também não estão sendo geradas pelo Sistema.”.

Dessa forma, o Memorando nº 23/2013-CETEC/PGDF conclui que:

“Mencionada inoperabilidade, portanto, tem impossibilitado a baixa definitiva, no SIGGO, dos pagamentos já realizados pelo Distrito Federal...” (grifo nosso)

Causa

Falta de interação entre a unidade responsável pela operacionalização dos pagamentos judiciais e a unidade coordenadora dos registros contábeis.

Consequência

Falta de registros confiáveis no SIGGO acerca dos pagamentos judiciais realizados pelo Governo do Distrito Federal.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação sobre o ponto.



Recomendação

Fazer gestões junto a Secretaria de Estado de Fazenda do DF – SEF/DF por meio da Unidade de Administração Tecnológica – SEF/DF, objetivando a imediata efetivação dos registros contábeis de forma eficiente e tempestiva, de tal maneira que evidencie a real situação dos Precatórios do DF conforme determinação contida na Decisão nº 1884/2012 do TCDF.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE PESSOAL	2.1	Falha Formal
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1	Falha Média
CONTROLE DA GESTÃO	4.1	Falha Formal

Brasília, 21 de janeiro de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL